



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 2, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2023, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR: Deputado Marco Bertaiolli

25 de abril de 2023





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2023-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 3/2023-CN, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

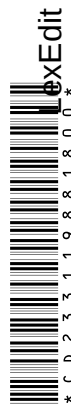
Relator: **Deputado Marco Bertaiolli**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 138, de 05 de abril de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 3/2023-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00013/2023 MPO, de 29 de março de 2023, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo a transposição de saldo do extinto Programa Auxílio Brasil (PAB) para Programa Bolsa Família (PBF), instituído pela Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023 o extinto para o novo programa instituído.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Com a recriação do PBF, evidencia-se a necessidade da reativação, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, do Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, no Plano Plurianual 2020 – 2023, bem como a criação das seguintes ações:

a) 8442 - Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família: transferência de renda diretamente às famílias elegíveis perante os critérios definidos para o Programa, condicionada ao cumprimento de agenda de compromissos nas áreas de saúde e educação por parte dos beneficiários;

b) 21EL - Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família: financiamento de atividades de operacionalização dos benefícios do Programa, tais como o processamento de informações, gestão, comunicação, notificação e o acesso às famílias beneficiárias e aos gestores do Programa, considerando os perfis e situações específicas, custeando despesas que: viabilizem a comunicação com os beneficiários; promovam a articulação entre os atores envolvidos nas três esferas de governo e sociedade civil; a implementação de estratégias integradas de capacitações e eventos; o processamento de dados e informações, a elaboração de estudos e materiais de aperfeiçoamento, a discussão e divulgação do PBF; e outras atividades necessárias à gestão, à administração e operacionalização do programa; e

c) 00US - Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD: transferência de recursos financeiros aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir da apuração de resultados e dos critérios mínimos definidos em normativo específico do IGD, com o objetivo de apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades voltadas para a gestão descentralizada do Programa e do Cadastro Único, buscando aprimorar a capacidade de gestão local, de modo a adequar as programações ao novo PBF.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

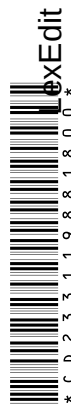
A tabela a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 03/2023

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome	71.440.080.510	0
Administração Direta – Programa 5028	71.440.080.510	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome	0	71.440.080.510
Administração Direta – Programa 5035	0	71.440.080.510
Total	71.440.080.510	71.440.080.510

A Exposição de Motivos esclarece que:

- 1) as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante de despesas primárias;
- 2) a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso;
- 3) o presente ato está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”;
- 4) em atendimento ao disposto no § 18 do art. 52 da LDO-2023, apresenta, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação;





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

5) os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei;

6) a alteração apresentada decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com as informações prestadas pelo órgão envolvido, as programações canceladas não impactarão a execução de suas atividades, uma vez que o cancelamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, e tratam-se tão somente de remanejamento entre o PAB e PBF, de modo parcial, preservando-se as dotações originais.

É o relatório

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Foram apresentadas 11 (onze) emendas, no entanto, não devem ser admitidas por proporem, em projeto de lei de crédito especial, a suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária, conforme a alínea b do inciso III do art. 109 Resolução nº 01/2006-CN, de 22 de dezembro de 2006.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2023.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2023.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23311.98818-00

Quanto às emendas apresentadas, não obstante o mérito e a relevância das propostas, não devem ser admitidas por proporem, em projeto de lei de crédito especial, a suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Marco Bertaiolli
Relator





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2023, **APROVOU**, o Relatório do Deputado MARCO BERTAIOLLI, favorável ao **Projeto de Lei nº 3/2023-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 11 (onze) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Daniella Ribeiro, Presidente, Ana Paula Lobato, Augusta Brito, Beto Faro, Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Irajá, Izalci Lucas, Professora Dorinha Seabra, Vanderlan Cardoso e Veneziano Vital do Rêgo; e os Senhores Deputados Adriana Ventura, Alberto Mourão, Alencar Santana, Alex Santana, Átila Lira, Benes Leocádio, Bohn Gass, Carlos Gomes, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Daniel Almeida, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Geraldo Resende, Giacobbo, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Ivoneide Caetano, João Leão, José Rocha, Júnior Mano, Leônidas Cristino, Luciano Amaral, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marcelo Álvaro Antônio, Marcio Alvino, Marx Beltrão, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Milton Vieira, Otoni de Paula, Paulo Azi, Paulo Litro, Ruy Carneiro, Sergio Souza, Thiago de Joaldo, Vermelho, Vicentinho Júnior, Weliton Prado e Wilson Santiago.

Sala de Reuniões, em 25 de abril de 2023.

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente